



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 008122014**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO, com sede na Rua Coronel Álvaro de Moraes, n.º 1515, Bairro Centro, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Márcio Miguel Müller, aqui denominada **CONTRATANTE**, e **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.**, com sede à Av. Cristóvão Colombo, n.º 2240, conjunto 702, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ n.º 91.806.844/0001-80, neste ato representada por Cristiano Costa de Souza, Sócio Administrador, portador do RG n.º 7061910076-SSP/RS e CPF n.º 903.397.460-68, residente e domiciliado na Av. Coronel Lucas de Oliveira, n.º 1061, apartamento 302, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 008122014, instruído no Processo Administrativo n.º 062 – SI 038/15, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 09 de dezembro de 2014, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Primeira e de acordo com o processo administrativo n.º 062 – SI 038/15.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até o dia 5 de junho de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara de Vereadores de Montenegro/RS, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A empresa contratada expressamente declara que o presente Contrato continua sendo equilibrado do ponto de vista econômico-financeiro, não havendo necessidade de reequilíbrio nesse sentido. Compromete-se, ainda, a concluir o objeto deste Contrato pelo valor inicialmente avençado entre as partes, sem qualquer



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



pedido de aditamento, de acréscimo de valores ou de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Montenegro, 08 de abril de 2015.

Ver. Márcio Miguel Müller
Presidente da Câmara de Vereadores
CONTRATANTE

Cristiano Costa de Souza – Sócio Administrador
Beck de Souza Engenharia Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"